



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 2.415 /2024

REGULAMENTA A LEI Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, A QUAL “ALTERA A LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E PARA POSSIBILITAR A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL POR LEI MUNICIPAL OU DISTRITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cumpre regulamentar o Art. 1º da Lei Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por meio desta lei municipal.

Art. 2º Em conformidade com a Lei Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, ficam promovidas as seguintes alterações com relação a reserva de faixa não edificável no perímetro urbano de Nova Lima-MG, com base no art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que foi modificado, possibilitando a redução da faixa não edificável do limite de quinze (15) para sete (07) metros:

I - No perímetro urbano e nas áreas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, da cidade de Nova Lima-MG, ao longo das faixas contíguas da Rodovia

JK





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

MG - 030, no trecho com o Ponto Inicial localizado nas Coordenadas Geográficas Latitude 20°2'31.63" Sul e Longitude 43°49'22.59" Oeste e o Ponto Final Coordenadas Geográficas Latitude 20°2'33.84" Sul e Longitude 43°49'22.05" Oeste, a reserva de faixa não edificável passa a ser de 07 (sete) metros de cada lado.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal pelo Departamento de Obras do Município autorizado a despachar alvarás para novas construções nas faixas de domínio delimitadas e regulamentadas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

2

Nova Lima, 14 de maio de 2024.

**Vereador Thiago Felipe de Almeida**





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº                    /2024**

Exmos (as), Senhores (as) Vereadores (as):

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que “REGULAMENTA A LEI Nº 13.913 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, A QUAL “ALTERA A LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, PARA POSSIBILITAR A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL POR LEI MUNICIPAL OU DISTRITAL”. O presente projeto tem por objetivo reduzir a faixa não edificável da rodovia MG - 030, trecho com o Ponto Inicial localizado nas Coordenadas Geográficas Latitude 20°2’31.63” Sul e Longitude 43°49’22.59” Oeste e o Ponto Final Coordenadas Geográficas Latitude 20°2’33.84” Sul e Longitude 43°49’22.05” Oeste, conforme Lei 13.913 de 25 de novembro de 2019, que prevê a possibilidade de redução da faixa não edificável por lei municipal para trechos de rodovias que atravessem perímetros urbanos.

Assim sendo, pelas molduras e razões apresentadas em alhures, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de respeito e consideração aos nobres membros desta Casa Legislativa.

**Vereador Thiago Felipe de Almeida**

